SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0094/2022

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q.), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, MUNICIPIO DE CATANDUVAS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA RAI SERVIÇOS EIRELI. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RAI SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.369.386/0001-55, com sede na Rua Fritz Carl, nº 371, Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz, no município de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Orildo Giardini, portador do RG nº 3.928.343 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.225.349-02, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 18 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que a execução da obra em si foi finalizada na data de 11/09/2023, porém o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal necessita realizar a conferência e medição final, bem como, caso necessário, solicitar de eventuais reparos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo;

CONSIDERANDO que a empresa mantém as condições de habilitação e encontra-se regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato em 30 (trinta) dias, com novo prazo iniciando em 15 de setembro de 2023 e findando em 15 de outubro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1°, II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três)

s de igual teor e forma, na presença de 02 (o	duas) testemunhas, qu	ue de tudo conhe	cimento tiveram.
anduvas – SC, 13 de setembro de 2023.			
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS CONTRATANTE	RAI SERVIÇOS EIRELI ORILDO GIARDINI CONTRATADA		
Testemunhas:			Valmir De Rós Assessor Jurídico OAB/SC nº 26.310
Nome:	Nome:		- 07.5700 H 2010 H
CPF:	CPF:		